PORTARIA IBAMA N° 174, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 13 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia subseqüente, no uso das atribuições que lhe conferem o art.24 do Anexo I ao Decreto nº 4.548, de 27 de dezembro de 2002, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2002, e o item VI do art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no DOU do dia 21 de junho de 2002;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar as medidas previstas no novo modelo de gestão para a área ambiental federal, calcado nas diretrizes e nos princípios de descentralização, compartilhamento, participação, integração, harmonização e complementaridade da ação institucional do Ibama;

CONSIDERANDO a importância do compartilhamento de responsabilidades e envolvimento dos órgãos e entidades de controle pela sociedade na tomada de decisões referentes a ações que influenciam o estilo de desenvolvimento com o uso de bens de interesse coletivo:

CONSIDERANDO a necessidade de instituir fóruns e garantir os espaços necessários para os debates, discussões e subsídios técnico-científicos, na formação de consensos em nome dos interesses ambientais, políticos, econômicos e sociais, visando agregar valor às decisões relativas ao planejamento e execução federal das políticas ambientais e aos resultados de eficiência, eficácia e efetividade dos macro-processos e macro funções do Instituto;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar procedimentos normativos e de rotinas, respeitadas as especificidades locais, as competências legais e institucionais no âmbito interno ao IBAMA;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de assegurar a gestão ambiental compartilhada e em rede, conforme pressupostos de funcionamento do modelo de gestão e do modelo operacional do Instituto, Resolve:

- Art. 1° Instituir Comitês de Gestão dos Centros Especializados a seguir relacionados:
- I Comitê de Gestão dos Centros Especializados voltados para desenvolvimento de estudos, pesquisa e gestão dos recursos pesqueiros;
- II Comitê de Gestão dos Centros Especializados voltados para desenvolvimento de estudos, pesquisa, manejo e conservação de espécies da fauna;
- III Conselho de Gestão dos Centros Especializados voltados para o monitoramento ambiental e prevenção de incêndios;
- IV Comitê de Gestão dos Centros Especializados voltados para o desenvolvimento de estudos, pesquisa e gestão dos recursos florestais e florísticos;

- V Conselho de Gestão dos Centros Especializados voltados para telemática, gestão e disponibilização da informação, tecnologias ambientais, editoração e divulgação técnico-científica;
- VI Comitê de Gestão do Centro Nacional de Estudos, Proteção e Manejo de Cavernas CECAV.
- Art. 2º Os Comitês de Gestão ora instituídos, são órgãos colegiados consultivos e têm como objetivo principal avaliar, orientar, propor e controlar os instrumentos e procedimentos adotados e aplicados pelos Centros Especializados do IBAMA na consecução de seus objetivos finalísticos e estratégicos, bem como assessorar os dirigentes daquelas unidades na tomada de decisões relacionadas à elaboração e implementação de seus respectivos planos estratégicos e de ação institucional e especialmente:
- I manifestar-se sobre os planos de ação institucional, metas e indicadores de desempenho dos programas, projetos e ações a serem executadas pelos Centros Especializados;
- § 1º As Câmaras Técnicas a que se refere o caput deste artigo poderão ser organizadas por função ou tema, de acordo com as especificidades e peculiaridades de cada Centro Especializado.
- § 2º As Câmaras Técnicas são colegiados de interação propícios à elaboração e proposição de agendas de gestão ambiental, discussão e encaminhamento de soluções a problemas ambientais no âmbito de cada Centro Especializado, discussão e validação de resultados de eficácia e efetividade para os clientes e usuários dos serviços de gestão ambiental federal e para a sociedade em geral, funcionando como fóruns públicos de geração de informações e subsídios técnicocientíficos para os Comitês de Gestão.
- § 3º As Câmaras Técnicas tem como finalidade, ainda, avaliar, orientar e propor ações de melhoria contínua nos processos e procedimentos dos Centros Especializados na gestão dos recursos ambientais e opinar sobre os procedimentos e processos administrativos aplicados pelo IBAMA na área de abrangência e atuação de cada Centro Especializado.
- II opinar sobre as propostas orçamentárias elaboradas pelos Centros Especializados e subsidiar os dirigentes dos centros na definição de prioridades de aplicação e distribuição de recursos orçamentários e financeiros;
- III propor ou manifestar-se sobre parâmetros técnicos ambientais, econômicos e sociais das ações e para a valoração dos produtos e resultados institucionais a serem alcançados pelos Centros Especializados.
- Art. 3° As instâncias colegiadas instituídas no art. 1° serão compostas paritariamente, pelos setores, assim distribuídos:
- I Setor governamental:
- a) representantes do IBAMA;

- b) representantes de Órgãos Estaduais de Meio Ambiente;
- c) representantes de Órgãos Municipais de Meio Ambiente;
- d) representantes de Órgãos ou Entidades Públicas Técnico-Científicas;

II - Setor produtivo

- a) representantes de Associações, Federações ou Confederações representativas das atividades produtivas de maior ocorrência ou interface com as ações dos Centros Especializados;
- b) representantes de Associações, Federações ou Confederações representativas de trabalhadores nas atividades produtivas de maior ocorrência ou interface com as ações dos Centros Especializados;
- c) representantes de entidades privadas voltadas para o desenvolvimento de estudos técnico-científicos relacionados à temática ambiental, objeto da atuação dos Centros Especializados;

III - Terceiro Setor

- a) representantes de instituição de ensino, pesquisa ou extensão;
- b) representantes de entidade ambientalista;
- c) representantes de entidade ou movimentos sociais;
- d) representantes de conselhos comunitários estaduais e
- e) representantes de conselhos comunitários municipais.

Parágrafo único: Os integrantes dos Comitês de Gestão e seus suplentes serão indicados pelos órgãos e entidades representadas, para um mandato de dois anos, e designados pelo Presidente do Ibama.

- Art. 4° A Presidência dos Comitês de Gestão será exercida pelo titular da Diretoria a qual estejam vinculados os Centros Especializados que integram os respectivos Comitês e a função de Secretaria-Executiva será exercida por representante dos Centros Especializados.
- Art. 5° Os Comitês de Gestão reunir-se-ão obrigatória e ordinariamente na primeira quinzena de março e na primeira quinzena de dezembro e extraordinariamente sempre que convocados por seu Presidente.
- § 1º As reuniões dos Comitês de Gestão serão convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e realizadas sempre na sede do Centro Especializado do IBAMA onde esteja lotado o Secretário-Executivo, a cuja equipe compete dar o suporte, o apoio administrativo e assessoramento técnico e jurídico, necessários ao funcionamento dos mesmos.
- § 2º A participação dos representantes de órgãos e entidades nos Comitês de Gestão é considerada serviço de natureza relevante não cabendo remuneração a qualquer título e cujas despesas de deslocamento e estadia correrão a conta de seus respectivos membros por meio das entidades representadas.

- § 3º As despesas de deslocamento e estadia dos representantes do terceiro setor correrão a conta de recursos orçamentários e financeira do Instituto, a legislação em vigor e, especialmente:
- I comparecer as reuniões quando convocados;
- II manifestar-se sobre as matérias que lhes forem submetidas;
- III solicitar informações, providências e esclarecimentos ao Secretário Executivo do Comitê de Gestão;
- IV apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;
- V propor temas e assuntos, com antecedência, às reuniões do colegiado
- § 5º As decisões dos Comitês de Gestão serão tomadas por maioria simples dos seus membros e registradas em atas que comporão relatórios a serem encaminhados pelos respectivos Presidentes às Diretorias do Ibama na Administração Central.
- Art. 6º As instâncias colegiadas ora instituídas terão suas regras de funcionamento estabelecidas em seus respectivos regulamentos internos, que deverão ser submetidos à aprovação de seus membros em sua primeira reunião de instalação.
- Art. 7º A Diretoria de Gestão Estratégica, em articulação com as demais Diretorias, o Gabinete da Presidência e a Procuradoria Geral, deverão elaborar as propostas de regulamentos a que se refere o artigo anterior, e adotar as providências necessárias para instalação e implantação de todos os Comitês de Gestão dos Centros Especializados, até o dia primeiro de março de 2003, impreterivelmente.
- Art. 8° Os Centros Especializados, à exceção do Centro Nacional de Estudos, Proteção e Manejo de Cavernas CECAV, deverão instituir Câmaras Técnicas, de caráter consultivo, com o objetivo de promover a participação e compartilhamento efetivo da gestão ambiental federal, assegurando iniciativas e estratégias de interação da ação institucional com as demais políticas públicas de maior interface com a política ambiental federal.
- Art. 9º Os Centros Especializados deverão encaminhar à Diretoria de Gestão Estratégica, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de publicação da presente portaria, proposta de instituição de suas respectivas Câmaras Técnicas.
- Art. 10° As regras complementares de funcionamento de cada Câmara Técnica serão estabelecidas em sua primeira reunião ordinária, a ser realizada 20 (vinte) dias após a publicação de sua respectiva portaria de instituição, de comum acordo entre seus membros, devendo ser aprovadas e editadas em ato formal do Presidente do IBAMA e publicadas em Diário Oficial da União.
- Art. 11° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (Of. El. nº 11)

DOU 03/01/2003